

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações complementares ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Wellington César Lima e Silva, em razão de resposta insuficiente ao Requerimento de Informação nº 1417/2026, sobre segurança aeroportuária no Aeroporto Executivo Internacional Catarina.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Wellington César Lima e Silva, o presente Requerimento de Informação Complementar, tendo em vista a insuficiência da resposta ao Requerimento de Informação nº 1417/2026, prestada por meio do Ofício nº 317/2026/DASPAR/PF, de 11/06/2026, e encaminhada ao Parlamento pelo Ofício nº 350/2026, de 24/07/2026.

A resposta original limitou-se a esclarecer o arcabouço normativo geral aplicável ao controle migratório e à divisão de competências entre Polícia Federal, Receita Federal, ANAC e operadores aeroportuários, mas deixou de responder, sem qualquer declaração de inexistência ou justificativa administrativa, aos Blocos 2, 3, 5 (item 5.4), 6, 7 e 8 do requerimento original, que tratam especificamente do episódio ocorrido em 20 de abril de 2025, da preservação de imagens e registros, de inspeções realizadas no Aeroporto Executivo Internacional Catarina, de protocolos de risco e integridade institucional e de dados agregados sobre a atuação da Polícia Federal na aviação executiva.

Requer-se que as respostas aos itens abaixo sejam apresentadas item a item, com indicação de número de processo/SEI, data, unidade responsável e versão dos documentos



eventualmente encaminhados, e que, na ausência de registros ou documentos, seja apresentada justificativa administrativa específica, tal como já exigido no requerimento original e até o momento não observado.

1. Episódio de 20 de abril de 2025 (Bloco 2 do RIC original). Requer-se resposta item a item aos itens 2.1 a 2.5 do RIC nº 1417/2026, com confirmação ou negação expressa da existência de registro administrativo, procedimento policial ou comunicação interna relativa ao voo de 20/04/2025 no Aeroporto Executivo Internacional Catarina. Em caso de existência, requer-se o encaminhamento dos documentos correspondentes; em caso de inexistência, requer-se a justificativa administrativa específica prevista no item 2.5 do requerimento original, até o momento não apresentada.

2. Preservação de imagens e cadeia de custódia (Bloco 3 do RIC original). Requer-se resposta item a item aos itens 3.1 a 3.5 do RIC nº 1417/2026, esclarecendo se houve preservação de imagens relativas ao episódio de 20/04/2025, os prazos de guarda aplicados, eventuais requisições formuladas ao operador aeroportuário e a cadeia de custódia adotada, com indicação de número de processo/SEI e data dos atos praticados.

3. Inspeções no Aeroporto Catarina e protocolos de risco (Bloco 5.4 e Bloco 6 do RIC original). Requer-se informação sobre as inspeções realizadas pela Polícia Federal no Aeroporto Executivo Internacional Catarina entre 2023 e 2026 (item 5.4), bem como resposta aos itens 6.1 a 6.5, relativos à matriz de risco, critérios de inteligência para aviação executiva, intercâmbio com COAF/Bacen e eventual revisão de procedimentos após o episódio de 20/04/2025.

4. Integridade institucional (Bloco 7 do RIC original). Requer-se resposta item a item aos itens 7.1 a 7.4, relativos a normas anticorrupção, registro de eventuais interferências, canais de denúncia e ocorrências funcionais relacionadas ao Aeroporto Executivo Internacional Catarina, e informação expressa sobre eventual invocação de sigilo legal para restringir a resposta, com indicação do fundamento normativo específico.

5. Dados agregados e prazo de encaminhamento (Bloco 8 do RIC original e tempestividade). Requer-se o encaminhamento dos dados agregados por ano, de 2023 a 2026, sobre a atuação da Polícia Federal em aviação executiva, conforme item 8.1 e subitens do requerimento original, além de esclarecimento sobre o intervalo de 43 (quarenta e três) dias entre a assinatura do Ofício nº 317/2026/DASPAR/PF, em 11/06/2026, e o Ofício ministerial de encaminhamento nº 350/2026, em 24/07/2026.



JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento de Informação nº 1417/2026 buscou esclarecer, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, aspectos relacionados à segurança aeroportuária no Aeroporto Executivo Internacional Catarina, com especial atenção a episódio ocorrido em 20 de abril de 2025. A resposta encaminhada pela Polícia Federal, por meio do Ofício nº 317/2026/DASPAR/PF, e remetida ao Parlamento pelo Ofício nº 350/2026, restringiu-se ao detalhamento do arcabouço normativo geral e da divisão de competências entre os órgãos envolvidos no controle migratório e na segurança aeroportuária.

Constatou-se, contudo, que os Blocos 2, 3, 5 (item 5.4), 6, 7 e 8 do requerimento original permaneceram sem resposta, em descumprimento à exigência expressa do próprio RIC de que, na ausência de registros, fosse apresentada justificativa administrativa específica. O silêncio absoluto sobre o episódio de 20 de abril de 2025, sem qualquer invocação de sigilo, declaração de inexistência ou justificativa formal, impede o exercício do controle parlamentar sobre fato concreto que motivou o requerimento.

Adicionalmente, a própria resposta reconhece a inexistência de normativo específico que discipline de forma exaustiva o fluxo operacional da Polícia Federal em terminais de aviação executiva internacional, muito embora o Aeroporto Executivo Internacional Catarina seja identificado como o único aeródromo dessa categoria no território nacional. Tal lacuna, declarada pelo próprio órgão respondente, reforça a necessidade de esclarecimentos complementares sobre eventual plano de revisão procedimental.

Verifica-se, ainda, intervalo de 43 (quarenta e três) dias entre a elaboração da resposta pela Polícia Federal, em 11/06/2026, e seu encaminhamento formal ao Parlamento pelo Ministério, em 24/07/2026, sem justificativa registrada nos autos, o que também merece esclarecimento por parte do órgão.

Diante da omissão sistemática de blocos temáticos centrais do requerimento original e da ausência de qualquer justificativa administrativa para tanto, o presente Requerimento de Informação Complementar visa assegurar o pleno exercício da prerrogativa constitucional de fiscalização do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal.



Diante do exposto, e considerando o dever constitucional de fiscalização do Poder Executivo, conto com a aprovação dos nobres Pares a este Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

ADRIANA VENTURA

Deputada Federal

NOVO/SP

Apresentação: 18/09/2026 10:28:25.553 - Mesa

RIC n.2645/2026





Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

